



**Controladoria
Interna**
TCE-PI



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

CONTROLE INTERNO E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS



**Controladoria
Interna**
TCE-PI



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA

- AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DESTA SETEMBRO 2002(TCE-PI)
 - CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TCE/PI DE 2012 A 2019
 - CHEFE DO GABINETE DA CONTROLADORIA INTERNA DO TCE/PI DESTA JANEIRO DE 2020
 - FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO: CIÊNCIA CONTÁBEIS(UFPI), ADMINISTRAÇÃO (UFPI), DIREITO(UNINOFAPI)
 - ESPECIALIZAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL E CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(UFPI, ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(CEUT) e ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E AUDITORIA (UFPI) .
 - MESTRE: CIÊNCIA POLÍTICA (UFPI)
 - PALESTRANTE E TREINAMENTOS (TCE-PI)
 - PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO(UESPI)
- E-MAIL- braz.oliveira@tce.pi.gov.br

O QUE FAZ O CONTROLE INTERNO?



HISTÓRIA DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL ATÉ CF/88.

A Constituição de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1964.

A publicação da Lei Federal nº 4.320/1964 - Dividiu a administração pública em externa e interna.

Decreto-Lei nº 200-67: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, deixando de fora os municípios.

- Constituição Federal de 1988- Implantação do sistemas de controle interno nas três esferas, federal, estadual e municipal(Art. 31,70 e 74 CF).

HISTÓRIA DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL DEPOIS CF/1988.

Legislação Infraconstitucional referente ao Controle Interno

Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000);

Lei de Criação da CGU Lei nº 10.683/2003

Normas dos Órgãos Fiscalizadores(TCE, TCU, CGU, CGE, MPF, MPE e Outros)

Lei 14.133/2021(NLLC).

Controle Interno

- Unidade de controle Interno;
- Controladoria Interna;
- Secretária de Controle Interno
- Sistema de Controle Interno;
- Auditoria Interna;

DEFINIÇÃO DE CONTROLE INTERNO

“**Comparar o que foi feito com um padrão, com o que deveria ser feito**”. É um espelho, um parâmetro”.
(Cavalheiro e Flores (2007, p. 27).

“Todo aquele **controle** que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem **sobre suas próprias atividades**, visando a mantê-las **dentro da lei**, segundo as **necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas** de sua realização, pelo que é um **controle de legalidade e de mérito**”.
Meirelles (1999, p. 614)

“Controle interno não é um órgão ou unidade, mas sim um **conjunto de atribuições e atividades** que devem ser exercidas por toda a administração, inclusive a auditoria interna”, asseverando que “todos são responsáveis na medida de suas responsabilidades. (Sant’Anna (2021).

DEFINIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA.

- **Sistema de Controle Interno**: Compreende as atividades de **avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais**, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a (CGU).
- **Auditoria Interna** : Pressupõe **atividade independente** e objetiva de **avaliação e de consultoria**, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela **auxilia a organização a realizar seus objetivos**, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos **processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança**” (CGU).

OBJETIVOS DO CONTROLE INTERNO

- **Buscar garantir a legalidade** dos atos, a economicidade na utilização de recursos, a eficiência nos processos, e a eficácia e efetividade das políticas públicas.
- Prevenção e Detecção de Irregularidades e Fraudes;
- Exigir a Conformidade com a Legislação;
- Promover a Transparência Pública e Prestação de Contas;
- Dar Suporte na Tomada de Decisões;
- Fortalecimento das Instituições Locais;
- Preparação para Auditorias Externas;

INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADAS

Auditorias
Internas;

Diligências;

Fiscalizações;

Acompanhame
nto de controle
interno;



Inspeção
Especial

Levantamentos
de controle
interno;

Monitoramentos
de controle
interno;

DOCUMENTOS DO CONTROLE INTERNO



DOCUMENTOS DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO: AUDITORIAS INTERNAS; Fiscalizações; Inspeção Especial; Monitoramentos de controle interno; Levantamentos de controle interno; Acompanhamento de controle interno; Diligências; Avaliação do Sistema de Controle Interno; Análise de desempenho, entre outras.

Plano Anual de Auditoria e Controladoria.

Relatório da Prestação de Contas Anual.

Relatório de gestão.

Relatório de Execução do Plano anual.

REQUISITOS ESSENCIAS PARA O CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA- Estrutura Política Administrativa (normas e orçamento) e a **FÍSICA**(sala apropriada, computadores, pessoas) .

AUTONOMIA/INDEPENDÊNCIA: O poder ou capacidade de tomar decisões **sem ser influenciados** ou coagidos por terceiros e O direito de **ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções**.

DESEMPENHO: As atribuições desenvolvidas no setor de controle interno.

CONTROLE INTERNO X TCE(IN TCE nº 005/2017)

Implantação do Controle Interno. Foi Feita? Como Foi?Funciona?

- **Norma**- Cada poder, órgão ou entidade mediante **regimento interno ou norma** define sua estrutura e funcionamento equivalente.
- **Estrutura organizacional** – Deve manter uma unidade de controle interno que se **reportará** diretamente à sua **autoridade máxima**, e será responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno.

CONTROLE INTERNO X TCE(IN TCE nº 005/2017)

QUEM PODE SER SERVIDOR DO CONTROLE INTERNO?

- Titulares do controle interno – Deverá ser Integrantes do quadro efetivo com mandato de três anos.
- Agentes Públicos- preferencialmente, servidores efetivos com formação e experiência nas áreas de controle ou auditoria.

CONTROLE INTERNO E A NLLC

Lei nº 14.133/2021: Um marco regulatório no cenário de contratações públicas :

-A NLLC trouxe um papel de destaque ao **Sistema de Controle Interno**;

-A NLLC destaca o **fortalecimento do controle interno** como elemento fundamental para garantir a integridade e eficácia desses procedimentos internos;

-A NLLC reconhece que o **estabelecimento de controles internos é essencial** para se **obter os resultados esperados no processo de contratação**, bem como na execução contratual.

CONTROLE INTERNO E A NLLC

-A Lei nº 14.133/2021- NLLC

Não possui um capítulo ou seção específica dedicada exclusivamente ao controle interno.

Mas a palavra “controle” aparece **34 vezes**.

Tratam de aspectos da **fiscalização**, da **transparência**, da **responsabilidade** e da **prestação de contas**.

- **Diversos dispositivos** na NLLC tratam de aspectos **relacionados ao controle interno**.

ARTIGOS DA NLLC RELACIONADOS AO CONTROLE INTERNO

CONTROLES INTERNOS A SEREM IMPLEMENTADOS

-Art. 11 Parágrafo único;

-Art. 49 Parágrafo único

-Art. 82 § 5º Inciso III

-Capítulo III Controle nas contratações

-Art. 169, caput;

-Art. 169 § 3º Inciso I

Controles Internos a serem implementados

Art. 11 -Parágrafo único.

Parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e **deve implementar processos e estruturas**, inclusive de **gestão de riscos** e **controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um **ambiente íntegro e confiável**, **assegurar o alinhamento das contratações** ao **planejamento estratégico** e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Controles Internos a serem implementados

Art. 49 Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração **deverá manter o controle individualizado** da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 82 § 5º Inciso III: O sistema de registro de preços **poderá** ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:.....

III - desenvolvimento obrigatório de **rotina de controle**.

Controles Internos a serem implementados

Art. 169, caput: As contratações públicas deverão submeter-se a **práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos** e de **controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Art. 169 § 3º Inciso I: Os integrantes das **linhas de defesa** a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

- I - quando constatarem simples impropriedade formal, **adotarão** medidas para o seu saneamento e para a **mitigação de riscos** de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos** e com a **capacitação** dos agentes públicos responsáveis;

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 7º, § 2º; Art. 8º, § 3º;

Art. 19 Inciso IV;

Art. 19 Inciso IV;

Art. 117 § 3º

Art. 169 Inciso II

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 7º - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 2º: O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos **órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração.

Art. 8º, § 3º: As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o **apoio dos órgãos de assessoramento jurídico** e de **controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 117: A execução do contrato **deverá** ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e **subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º : O fiscal do contrato será **auxiliado** pelos órgãos de **assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão**:

IV - **instituir, com auxílio dos órgãos** de assessoramento jurídico e de **controle interno**, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Unidade de Controle Interno e Assessoramento Jurídico (2ª linha)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de **controle interno** do próprio órgão ou entidade;

Órgão Gerencial de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 24
Inciso I;

Art. 60
Inciso
IV ;

Art. 141
§ 1º;

Art. 141
§ 2º;

Art. 156
Inciso
V;

Art. 169
Inciso
III;

Art. 196
§ 2º;

Art. 170
,§ 1º , §
2º, ,§ 3º
e ,§ 4º;

Art.
171,
caput e
Inciso II

Órgão Gerencial de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os **órgãos de controle interno** e externo;

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguinte critérios de desempate, nesta ordem:

IV - desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações **dos órgãos de controles**.

Órgão Gerencial de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

- **Art. 141.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a **ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos**, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; IV - realização de obras.
- **§ 1º** A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada**, mediante prévia justificativa da autoridade competente e **posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:
- **§ 2º** A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos **órgãos de controle** a sua fiscalização.

Órgão central de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 156 Inciso V

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos **órgãos de controle interno** e externo

Art. 169 Inciso III e § 2º;

- Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de **controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes **linhas de defesa**:
- III - terceira linha de defesa, integrada **pelo órgão central de controle interno** da Administração e pelo tribunal de contas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, **os órgãos de controle** deverão ter **acesso irrestrito aos documentos** e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á

Órgão central de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

- Art. 170 ,§ 1º , § 2º, § 3º e , 4º.
- Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, **critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco** e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.
- § 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos **órgãos de controle** até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.
- § 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos **órgãos de controle** nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.
- § 3º Os **órgãos de controle** desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de **controle interno** ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Órgão central de Controle Interno e Tribunal de Contas (3ª linha)

Art. 171, caput e Inciso II

- Art. 171. Na fiscalização de **controle** será observado o seguinte:
- I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da **relação entre custo e benefício** dessas possíveis proposições;
- II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as **normas de auditoria** do respectivo **órgão de controle**, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

Modelo das Três Linhas de Defesa

- O Modelo das Três Linhas de Defesa original do Instituto dos Auditores Internos Global- IIA.



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

O Modelo das Três Linhas de Defesa original do Instituto dos Auditores Internos Global- IIA

Quadro 5.3: Funções da Organização e Função de Integridade no Modelo de 3 Linhas

1ª linha	2ª linha	3ª linha
<p>Setor de aquisições e licitações</p> <p>Setor de convênios e contratos de repasses</p> <p>Setor finalístico do órgão</p> <p>Setor de Gestão de Pessoas</p> <p>Ouvidoria</p> <p>Acesso à informação</p> <p>Comissão de Ética</p> <p>Corregedoria</p> <p>Setor Jurídico no setor privado</p> <p>(poder decisório)</p> <p>Unidade de Planejamento</p>	<p>Unidade de Gestão de Integridade</p> <p>Unidade de Governança</p> <p>Unidade de Gestão de Riscos</p> <p>Unidade de Gestão da Qualidade</p> <p>Assessoria Jurídica no setor Público (parecer opinativo)</p>	<p>Auditoria Interna</p>

Fonte: Pacelli, Giovanni; Netto, Francisco. **COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO: Guia de implementação de programas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 544 p.

Modelo das Três Linhas de Defesa

Controles internos administrativos a primeira linha de defesa: Estão mais diretamente alinhados com a **entrega de produtos** e/ou serviços aos clientes.

Ao órgão de controle interno de cada órgão ou entidade a segunda linha de defesa: Podem ser atribuídos a **especialistas**, para fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamento àqueles com papéis de primeira linha e fornecem assistência no **gerenciamento** de riscos.

Ao órgão central de controle interno da administração a terceira linha de defesa, em conjunto com o respectivo tribunal de contas: A atuação da unidade de auditoria interna, para efeitos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Resoluções dos órgão.

Objetivos do CONTROLE INTERNO E A NLLC



- Assegurar a **legalidade, eficiência e economicidade** dos processos licitatórios.
- Contribuir para a **transparência e a integridade** durante todas as fases das licitações.
- Adaptar **procedimentos e práticas de controle interno** à legislação recém-implementada.

AVANÇOS DO CONTROLE INTERNO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Ir além do cumprimento das obrigações legais.

Foco na **Governança, Gestão, Planejamento, Indicadores, Resultados e Logística Pública;**

Implantação na lei das **3(três) Linhas de Defesa;**

Ênfase no **Controle Preventivo e contínuo e permanente;**

Ênfase na **Gestão de Risco** -tratado com destaque na NLLC

Novos princípios, como a **segregação de funções e planejamento;**

DESAFIOS DO CONTROLE INTERNO

Governança, Gestão, Planejamento, Indicadores, Resultados e Logística Pública, 3(três) Linhas de Defesa, Controle Preventivo e contínuo e permanente, Gestão de Risco segregação de funções e planejamento. Tenho que sabe tudo isso?



DESAFIOS DO CONTROLE INTERNO FRENTE A NLLC

Dar **Suporte na Tomada de Decisões**(**Apoio**- Art.8º § 3º, **Auxílio**-Art. 19 Inciso IV e **Orientação**-Art. 117 § 3º); **Apoio** ao agente de contratação e a comissão de contratação

Buscar a **Eficiência** na Aplicação dos Recursos;

Implantar a Governança das Contratações;

Implantar a cultura da **Gestão de riscos**;

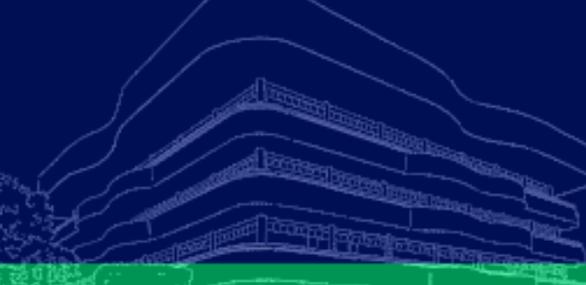
Implantar **Controle Preventivos**.

Dar suporte aos **Programas de Integridade**

Resistência a mudanças do gestores

- Adaptar procedimentos e **práticas de controle interno** à legislação recém-implementada

- Superar a falta de recursos financeiros, orçamentários , estrutura física e de pessoas, etc

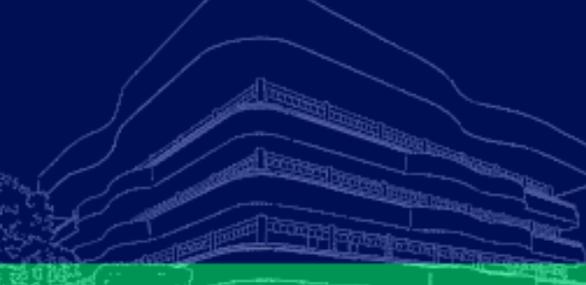


OPORTUNIDADES

- **Aprimoramento e fortalecimento do controle interno;**

- **Aumentar a Eficiência nos Processos de Compras Públicas;**

- **Redução de Riscos de Corrupção e Fraude;**
- **Estruturar as Controladorias Internas;**
- **Capacitar a Equipe da Controladoria Interna;**
- **Manter a adequada segregação de funções entre os agentes responsáveis pelos controles internos.**

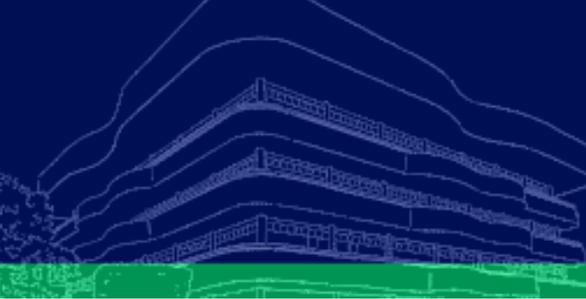


REFLEXÃO

O sistema de controle interno do seu órgão contribui para melhorar a gestão pública mais eficiente na prestação de contas?

O controle Interno contribui para Transparência - Demandando informações ao controle social e promovendo a competitividade entre os participantes das licitações?

O Controle Interno oferece Informações a gestão?



REFLEXÃO

Existe uma **reformulação e o fortalecimento do controle interno** nas entidades públicas para atender a NLLC.

Existe sinergia entre o **controle interno e a NLLC** para a eficácia e legitimidade dos processos.

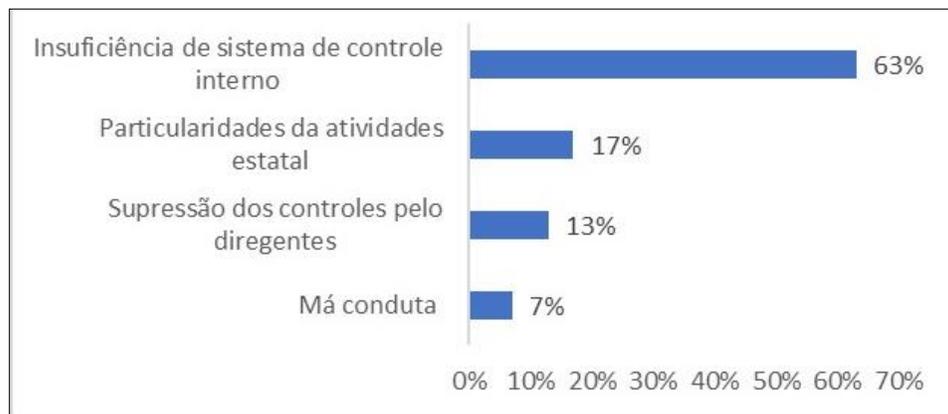
Os gestores públicos devem se preparar para conferir ao controle interno **o papel de destaque** que sempre mereceu. (Luiz Henrique Lima *Professor e Auditor Substituto de Conselheiro do TCE-MT*)

Contribuir para eficiência na gestão pública: O **Controle Interno** desempenha um papel vital na administração municipal, garantindo não apenas o cumprimento das normas, mas também a eficiência na gestão pública.

PREVENÇÃO DE FRAUDES, IRREGULARIDADES E MÁ GESTÃO.

Pesquisa realizada pela consultoria internacional KPMG1, intitulada “A fraude no Brasil”.

A origem das fraudes



Descoberta das fraudes



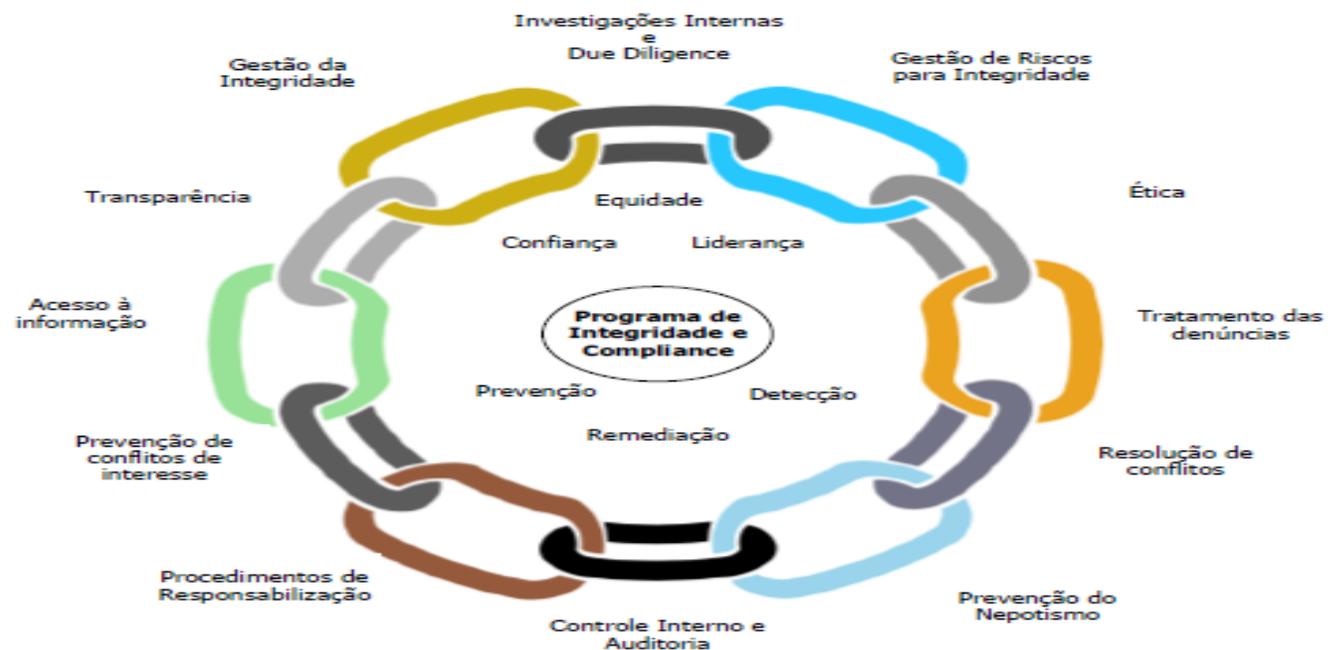
Fonte: Faccioni (2008, p. 57).

- O controle interno deve ser entendido como um **aliado estratégico** na implementação e no acompanhamento das **novas normativas**, atuando de forma preventiva e corretiva para mitigar riscos, fraudes e irregularidades.

Conceitos importantes

- **ALTA ADMINISTRAÇÃO:** Gestores que **integram o nível executivo do órgão ou da entidade**, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.
- **GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:** conjunto de **mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que agreguem valor ao negócio do órgão ou entidade, contribuindo para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis. Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021
- **INTEGRALIDADE** : Pessoa que é íntegra; qualidade que honesto que é incorruptível ; cujos comportamentos ou ações demonstram honestidade.
- **INTEGRALIDADE PÚBLICA:** Alinhamento consistente e **adesão a valores, princípios e normas éticas** comuns que sustentam e **priorizam o interesse público** sobre o interesse privado no setor público(**art. 5º, I da Resolução CNJ nº 410/2021**).
- **Compliance:** O termo "compliance" refere-se ao **cumprimento das normas, leis e regulamentações** aplicáveis a uma organização. Quando aplicado à esfera pública, torna-se uma peça fundamental para assegurar a integridade e transparência na administração governamental.

Programa de Integridade



- **Fonte:** Pacelli, Giovanni; Netto, Francisco. **COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO: Guia de implementação de programas.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 544 p.

MACRO FUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO



- **Lei 14.133/2021, Art. 103.** O contrato poderá **identificar os riscos** contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
- **Risco x Controle**
 - **Controles internos**
 - Ação preventiva – Causa - Probabilidade
 - Ação de contingência – Consequência - Impacto
- **Risco inerente**
- (-) Controle
- = Risco residual

Gestão de Risco

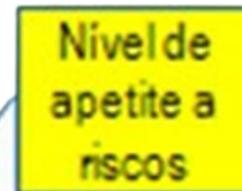
Risco inerente

- Risco do negócio, do processo ou da atividade, independente dos controles adotados.



Risco residual

- O que remanesce do risco inerente após a mitigação por controles.



GESTÃO DE RISCO

Bons exemplos de gestão de riscos

- Aviação
- Mercado financeiro
- Seguradoras
- (...)
- Contratação pública

GESTÃO DE RISCO

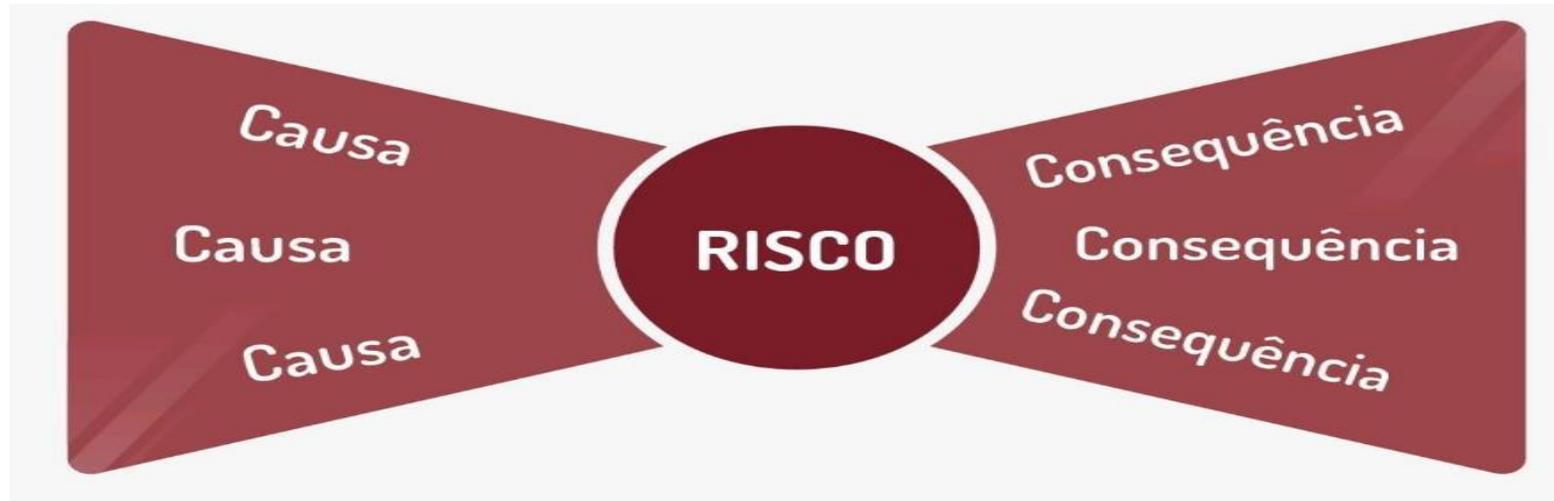
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS: é o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados aos objetivos estão sendo geridos.

Passos:

- Listar**, para cada objetivo, os eventos que possam vir a ter impacto negativo no seu alcance.
- Descrever as **causas e consequências** dos riscos listados.

EXEMPLO: uma **contratação por preço superior ao do mercado** (risco) tem como causa a má-elaboração da pesquisa de preços e como consequência prejuízo ao erário.

DICA: diagrama Bow Tie (gravata borboleta)



- Metodologias

- Registro de riscos, entrevista, bow tie, brainstorm, analogia, grupo nominal
- Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) – TCU

AVALIAÇÃO DE RISCO

- **Combinação** entre **probabilidade** e **impacto**
- **Avaliação** da probabilidade de um perigo ocorrer e o cálculo de seu possível impacto e prejuízo para a instituição
- A **probabilidade** normalmente é **reduzida** com **ações preventivas**, enquanto que o **impacto** é tratado com **ações contingenciais**.

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO

- DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

■ EXTREMO ■ MÉDIO
■ ALTO ■ BAIXO

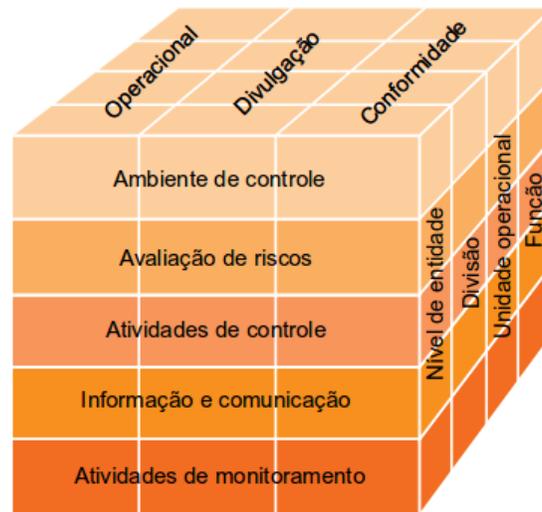
PRINCIPAIS INSTITUTOS DE CONTROLE INTERNO E MODELOS DE REFERÊNCIA.

IIA Brasil- The Institute of Internal Auditors

- **COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, ou Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway:** é uma organização privada sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos, em 1985, para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos.
- **INTOSAI-Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores**
- **Conaci - Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci**

MODELO COSO (COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION)

CUBO



As três categorias de **objetivos** – **operacional, divulgação e conformidade** – são representadas pelas colunas no cubo acima, enquanto os **cinco componentes** são representados pelas linhas. A terceira dimensão do cubo representa a **estrutura organizacional** da entidade, conforme descrito na metodologia COSO de 2013

DÚVIDAS FREQUENTES

Existe uma hierarquia entre as unidades de controle?

Qual o papel das unidades de controle?

Há necessidade da manifestação de todas as unidades de controle?

Em que momento devem se manifestar?

Podem exercer atividade de consultoria?

Reflexões

- Controle o seu destino ou alguém controlará(Jack Welch)
- Ninguém gosta de controle e fiscal(Egídio Braz).

AGRADECIMENTOS

Obrigado a todos pela atenção e participação!

CONTATO

- controladoriainterna@tce.pi.gov.br
- Telefone 3215-3885